

# 1Doc

### Proc. Administrativo 26- 2.431/2024

De: Bianca S. - GP-CDJ

Para: SAF-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/09/2024 às 11:02:37

Setores envolvidos:

SAF-LC, SS, SS-AS, GP, GP-DJ, GP-CDJ

## ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - MEDICAMENTOS DE LIMINARES JUDICIAIS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

**EDITAL Nº 88/2024** 

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

**OBJETO: (SRP)** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM DISPENSADOS PARA OS PACIENTES DE LIMINAR JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE AGUDOS.

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO** 

# SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de análise jurídica sobre as razões recursais apresentadas pela licitante CM Hospitalar S/A – CNPJ Nº 12.420.164/0001-57.

A recorrente insurge-se contra a decisão que decretou a empresa **AIRMED LTDA** como vencedora do Lote 45 do certame em epígrafe.

Ao final de suas razões recursais, a empresa requer: a) reforma da decisão recorrida para que seja determinado a desclassificação da proposta apresentada pela empresa AIRMED.

Houve contrarrazões ao recurso administrativo. A licitante vencedora requer seja negado as razões recursais, sob a justificativa de ausência de fatos e/ou direitos que suportem sua pretensão.

Por fim, a farmacêutica municipal responsável emitiu parecer técnica sobre a composição do medicamento.

É a síntese do necessário.

# DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso tem como fundamento o art. 165, inciso I, c da Lei 14.133/21 e item 9.8 do Edital.

A sessão pública ocorreu em 28 de maio de 2024 às 09:00.

A sessão pública ocorreu em 05/09/2024 às 09h.

das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3107-3E3A-737E-4DE3 e informe o código 3107-3E3A-737E-4DE3 Assinado por 1 pessoa: BIANCÁ DE ALMEIDA SANTANA Para verificar a validade Houve manifestação de recurso com os seguintes prazos limites: 10/09/2023 para envio de recursos e 13/09/2024 para envio de contrarrazões.

Recurso e Contrarrazões devidamente protocolados no prazo definido, logo são tempestivos.

#### DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos inerentes aos Setores de saúde, administrativo, econômico e financeiro e os que exigem exercício de conveniência e discricionariedade administrativas próprias do Administrador Público.

Pois bem, as razões de recurso não devem prosperar pelos seguintes motivos:

Após análise da extensa documentação apresente em sede recursal, a farmacêutica, técnica do município (despacho 25), conclui que o medicamento, ofertado pela empresa vencedora do certame, apresenta o princípio ativo necessário para cumprimento da decisão liminar – que não especifica marca. Contudo, não há óbice técnico para prosseguimento do certame.

Quanto aos demais tópicos jurídicos apresentados, especialmente os referentes a exclusividade de comercialização do Esilato de Nitedanibe da fabricante Sun, inexiste comprovação da veracidade dos fatos narrados, embora bem fundamentos não merecem prosperar.

O certame deve prosseguir da maneira em que se encontra, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, competitivamente, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebo o recurso interposto, pois tempestivo, para no mérito **nega-lhe** provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvidas quanto à regularidade da sessão pública realizada e que na declaração do vencedor foram observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

Por todo exposto, OPINO pela improcedência do recurso e pela manutenção da decisão que declarou a empresa AIRMED LTDA como vencedora do certame.

Este é o parecer.

Bianca de Almeida Santana

Procuradora Jurídica do Município



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3107-3E3A-737E-4DE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**✔** BIANCA DE ALMEIDA SANTANA (CPF 443.XXX.XXX-58) em 18/09/2024 11:03:01 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3107-3E3A-737E-4DE3